



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Transparência e Controle**  
**Controladoria-Geral**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14/2014–DISEG/CONAS/CONT/STC**

**Processo nº:** 040.001.139/2013 (03 Volumes)  
**Unidade:** Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal  
**Assunto:** Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual  
**Exercício:** 2012

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº \*\*/2013, de 02/\*\*/2013-CONT/STC.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no período de 18/03/2013 a 12/04/2013, objetivando verificar a conformidade das contas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos dos responsáveis pela Unidade, ocorridos nas seguintes gestões: orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 12/04/2013, com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, ocasião em que foi dada aos gestores públicos a oportunidade de se manifestarem e apresentarem esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório. Na referida reunião foi lavrado documento, acostado às fls.538/555 do processo. Por meio do Ofício nº 137-DOF/SUAG/SSP, de 02/05/2013 (fls. 408/537), a Unidade se manifestou quanto ao conteúdo da citada reunião de encerramento.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1417/2013-GAB/STC, de 06/09/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos



adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

## **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140 a 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto quanto ao balanço orçamentário que deverá ser anexado a esse processo por ocasião da manifestação do dirigente máximo do Órgão.

## **III - IMPACTOS NA GESTÃO**

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

### **1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **1.1 - EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO ANTES DA AUTORIZAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESA**

##### **Fato:**

Foi emitida em 15/10/2012, a Nota de Empenho nº 2012NE01061, no valor de R\$ 23.920,00, em favor da Zenite Informação e Consultoria S.A., à fl. 55, para pagamento de inscrição de servidores da SSP/DF no Curso de “Sistema de Registro de Preços – Do Planejamento e Julgamento do Pregão até a Gestão da Ata e do Contrato”, no valor de R\$ 23.920,00, para 11 servidores, nos dias 16, 17 e 18/10/2012, em Brasília-DF.

Ocorre que consta dos autos, à fl. 58, Despacho do Diretor da DOF para o titular da SUAG/SSP, em 16/10/2012: “(...) para que seja autorizada a despesa e a emissão da(s) Nota(s) de Empenho no valor total de R\$ 23.920,00 ( vinte e três mil novecentos e vinte reais) em favor da empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A (...)”.

Tal fato contraria o disposto no artigo 30 do Decreto nº 32.598/2010, a saber:

Art. 30. Observadas as disposições legais, compete aos ordenadores de despesa:  
I – omissis;  
II – autorizar a realização de despesa e determinar a emissão de Nota de Empenho;

Consta do processo nº 040.001.139/2013 de Tomada de Contas Anual da SSP/DF do exercício de 2012, o Ofício nº 137-DOF/SUAF/SSP, de 02/05/2013, fls. 408/537, onde apresenta a seguinte informação:



Ressaltamos que as providências já foram adotadas para que tal fato não mais se repita. Informa-se que ocorreu um equívoco na digitação da data de autorização e emissão da nota de empenho, erro não observado pelos setores responsáveis e por esta Diretoria. As providências já foram adotadas para que não haja erros novamente.

**Causa:**

Emissão de documento sem anuência do ordenador de despesas.

**Consequência:**

Execução de despesa com falha formal.

**Manifestação do Gestor**

Por meio do Ofício nº 1302/2013-GAB/SSP, protocolado em 04/10/2013 nesta STC/DF, a Unidade apresentou as justificativas:

Esta SSP esclarece que na emissão de notas de empenho é observado o disposto no inciso II do art. 30 do Decreto nº 32.598/2010 e que já foram adotadas providências para que não ocorram equívocos neste sentido.

**Análise do Controle Interno**

Diante das justificativas apresentadas está mantida a recomendação para que sempre sejam emitidos os empenhos com o devido respaldo legal.

**Recomendação:**

Observar o disposto no inciso II do art. 30 do Decreto nº 32.598/2010, sob pena de responsabilização do servidor que procedeu a emissão de empenho sem o devido respaldo da autoridade competente.

**2 - GESTÃO FINANCEIRA**

**2.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEM OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS FORMAIS OBRIGATÓRIOS**

**Fato:**

Os autos de nº 050.000.437/2012 tratam da aquisição de licenças de uso do software QlikView para o ambiente de Business Intelligence, bem como a contratação do serviço de consultoria de implantação e treinamento sobre a utilização do software QlikView,



no valor de R\$ 136.006,17, sendo contratada a empresa Inteligência de Negócios Sistemas e Informática Ltda., por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 0097/2011-SULIC/SEPLAN/DF, resultante do PE nº 0477/2011, válida até 07/12/2012.

A adesão à Ata de Registro de Preços pelos órgãos administrativos do Distrito Federal é regida pelo Parecer nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF, que tem por escopo racionalizar e uniformizar o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, conhecida também por “carona”. Segundo este Parecer, “sob pena de frustração dos princípios contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, os órgãos da Administração Distrital devem, compulsoriamente, observar os requisitos”, que não foram identificados nos autos, a saber:

- juntada de cópias do edital, da respectiva ata de preços e dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços;

- comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços a ser aferida através de pesquisa de preços locais. O TCDF já se manifestou sobre a matéria por meio da Decisão nº 2850/2010:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...)

III. reiterar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF que a comprovação da vantagem econômica quando da adesão à Ata de Registro de Preço é condição indispensável para formalização do ato, independentemente do órgão que tenha promovido o Registro de Preços, a teor da Decisão nº 1.806/06.

- assentimento do fornecedor da contratação e cópia da proposta formal do fornecedor dirigida ao DF, contendo as especificações, os prazos e as condições em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

- comprovação da tríplex regularidade: jurídica, econômico-financeira e fiscal. Apenas a regularidade fiscal foi comprovada nos autos, por meio das certidões apresentadas;

- constatação da existência de documento de representação do fornecedor devidamente autenticado; e

- manifestação conclusiva da assessoria jurídica do órgão interessado em realizar a adesão, no caso, a AJL da SSP/DF.

**Causa:**

Descumprimento do Parecer Normativo nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF.



### **Consequência:**

Contratação de empresa sem comprovação da regularidade jurídica e econômico-financeira e sem comprovação da vantagem econômica, o que pode ter implicado em prejuízo.

### **Manifestação do Gestor**

A Unidade apresentou suas justificativas por meio do Ofício nº 1302/2013-GAB/SSP, protocolado em 04/10/2013 nesta STC/DF:

Em se tratando de Ata de Registro de Preços, oriunda da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Governo do Distrito Federal – SULIC/SEPLAN, entendeu-se que todos os requisitos necessários foram atendidos, baseados nas normas do GDF. Neste caso a utilização da Ata registrada pela SULIC/SEPLAN foi autorizada por meio da Autorização nº 0920/2012 – COPREP/SULIC, acostada às fls. 41 e 42 do processo nº 050.000.437/2012-SSP/DF.

Oportunamente informamos que para adesão às Atas de Registro de Preços de outros entes da federação, são observados todos os requisitos exigidos pelo Parecer nº 1191/2009-PROCAD/CONAS/CONT/STC, bem como os procedimentos contidos no Decreto nº 33.662/2012.

Outrossim, esclarecemos que em acatamento à recomendação desta Auditoria nº 15/2013-DISEG/CONAS/CONT/STC, serão observados todos os requisitos necessários para utilização de Atas de Registro de Preços.

### **Análise do Controle Interno**

Diante das considerações feitas pela SSP/DF a equipe de auditoria mantém as recomendações emanadas do Relatório Preliminar de Auditoria para que sejam observados os requisitos legais ao aderir a Ata de Registro de Preços.

### **Recomendações:**

a) Observar, compulsoriamente, os requisitos de adesão da Ata de Registro de Preços contidos no Parecer nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF, sob pena de desobediência aos princípios contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93; bem como os procedimentos contidos no Decreto nº 33.662, de 15/05/2012;

b) Exigir da empresa contratada comprovação de que possuía regularidade jurídica e econômico-financeira na ocasião da contratação com a SSP/DF, sob pena de abertura de processo administrativo em desfavor da empresa; e

c) Comprovar que o preço contratado é compatível com o de mercado, sob pena de instauração de tomada de contas especial.



## **2.2 - RELATÓRIO DA COMISSÃO INVENTARIANTE**

A Comissão de Inventário Patrimonial de 2012 da SSP/DF, designada por meio da Portaria nº 120, de 22 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 239, de 27/11/2012, elaborou o Relatório de Bens Móveis de 21/01/2013, onde consta que 174 bens móveis não foram localizados (fls. 212/216 deste processo).

Em 04/04/2013 verificamos que foi autuado o processo de TCE nº 050.000.211/2013 e que o número de bens não localizados totalizam na citada data 102 (cento e dois).

A Comissão Inventariante informou também em seu relatório que existiam em 31/12/2012 37 bens em tomada de contas especial (fl. 214). Conforme constatamos, os processos de TCE dos 37 bens são: 050.000.096/2012, 050.000.833/2010, 050.000.740/2012, 050.000.514/2012, 050.000.742/2012, 050.000.007/2012, 050.000.864/2011, 050.000.833/2010, 050.000.977/2011, 050.000.376/2012 e 050.000.741/2012.

Quanto aos bens imóveis do Órgão, a citada Comissão Inventariante informa em seu relatório que o estado de conservação e condições dos prédios são bons e não foi constatado nenhuma irregularidade na utilização dos imóveis (fl. 215).

## **3 - GESTÃO CONTÁBIL**

### **3.1 - CONTROLE INADEQUADO E INTEMPESTIVO DOS VALORES RESSARCIDOS OU A RESSARCIR**

#### **Fato:**

Em 31/12/2012 a Conta Contábil nº 112192700 - SERVIDORES EXONERADOS apresentava o saldo de R\$ 63.610,03, referente a 50 (cinquenta) contas correntes que registram valores relativos aos servidores exonerados que deverão ressarcir alguma quantia aos cofres públicos.

Constatamos que o órgão não possuía controle adequado e tempestivo dos valores já ressarcidos ou a ressarcir que possibilite saber em determinada data se já houve o ressarcimento integral ou parcelado e quanto falta ser ressarcido.

A título de exemplo citamos:



Conta Corrente	Saldo em 31/12/2012	Situação em 20/03/2013
200932735197115 – M.A.L.F.	1.466,60	Processo nº 050.001.758/2009 (NOV/2009). Encontra-se na SEJUS/DIGEP/UAG.
201017966981134 – J.B.R.	6.273,11	Processo nº 050.001.751/2006 (2010NL01008). As fls. 15/16 consta a autorização para desconto em folha de pagamento em 40 (quarenta) parcelas. <b>Desconto previsto até novembro/2013.</b> Valor reduzido em 2013 para R\$ 1.448,29 em virtude da baixa parcial no valor de R\$ 4.824,82, conforme 2013NL00920, de 15/04/2013.
201101044610557 – P.L.S.	3.082,09	Processo nº 050.000.875/2011 (2011NL03571). Encontra-se na SSP/CPTCE. Desconto autorizado em dezembro/2012 em parcelas. Matrícula Sec. Saúde ***.102-*. Valor reduzido em 2013 para R\$ 2.536,72 em virtude da baixa parcial no valor de R\$ 545,37 (1ª parcela de 5), conforme 2013NL01258, de 09/05/2013.
201123232668615 – A.A.P.L.	220,33	Processo nº 050.001.007/2011 (2012NL00750). Encontra-se na PMDF/AUDITORIA/DCC.
201127662768821 – K.R.	766,67	Processo nº 050.000.880/2011 (2011NL03562). Encontra-se na SES/GEESP/DIAE.
201129701821149 – O.L.M.	1.633,27	Processo nº 050.000.920/2011 (2011NL03958). Encontra-se na PMDF/AUDITORIA/DCC.
201131618766104 – M.P.F.	366,63	Processo nº 050.000.983/2011 (201NL00715). Encontra-se na SSP/DIPES/SUAG. Encaminhado em 25/06/2012 à Diretoria de Pessoal/SSP para providências.
201136200298300 – J.S.B.	1.700,44	Processo nº 050.001.062/2011 (2011NL04038). Encontra-se na PMDF/AUDITORIA/DCC.
201138520273149 – F.A.F.	300,00	Processo nº 050.001.023/2011 (2012NL00714). Encontra-se na PMDF/AUDITORIA/DCC.



201139979431172 – E.G.L.	300,00	Processo nº 050.001.024/2011 (2011NL04290). Encontra-se na PMDF/AUDITORIA/DCC.
201143136559134 – E.R.S.	1.366,66	Processo nº 050.000.961/2011 (2012NL00921). Encontra-se na PMDF/AUDITORIA/DCC.
201144976763234 – C.M.L.	154,62	Processo nº 050.000.995/2011 (2012NL00698). Encontra-se na PMDF/AUDITORIA/DCC.
201151239400144 – C.A.O.	477,33	Processo nº 050.000.406/2011 (2011NL01526). Encontra-se na SSP/CPCE.
201151668750104 – M.P.M.	2.823,95	Processo nº 050.000.403/2011 (2011NL01550). Encontra-se na PMDF/AUDITORIA/DCC.
201156137176134 – R.R.S.	1.033,23	Processo nº 050.000.291/2012 (2012NL00866). Encontra-se na PMDF/AUDITORIA/DCC.
201160202670163 – J.O.P.A.	266,64	Processo nº 050.001.055/2011 (2011NL04023). Encontra-se na SEAP/CONPJ/SUSEP.
201160646209191 – M.R.V.S.	266,64	Processo nº 050.000.991/2011 (2012NL00748). Encontra-se na PMDF/AUDITORIA/DCC.
201170993238149 – P.B.F.	400,00	Processo nº 050.000.289/2012 (2012NL00865). Encontra-se na PMDF/AUDITORIA/DCC.
201180230288120 – D.S.M.	333,40	Processo nº 050.000.300/2012 (2012NL00864). Encontra-se na PMDF/AUDITORIA/DCC.
201191298512387 – F.L.S.	9.051,50	Processo nº 050.000.877/2011 (2011NL03577). Encontra-se na SSP/CPTCE Houve a autorização de desconto em 60 parcelas a partir de fevereiro/2013. Matrícula Sec. Saúde ***.932-*.
201229646383149 – E.B.O e outros.	6.086,66	Processo nº 050.000.672/2012 (2012NL02482). Encontra-se na SSP/CPTCE. Encaminhado a CPTCE para intimar ex-servidor.



201278988390300 – N.W.C.V.	2.000,00	Processo nº 050.000.253/2012 (2012NL00755). Encontra-se na SSP/CPTCE. Houve a autorização de desconto em 08 parcelas. Matrícula Sec. Saúde ***.091-*
----------------------------	----------	--

A maioria dos descontos em folha de pagamento está ocorrendo em outros órgãos do Distrito Federal, tais como Secretaria de Estado de Saúde, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Polícia Militar do Distrito Federal, onde os servidores exonerados da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF estão prestando serviço atualmente.

A Unidade se manifestou por meio do OFÍCIO Nº 137-DOF/SUAG/SSP, de 02/05/2013 (fls. 409/410 do processo nº 040.001.139/2013), informando que houve a realização de acompanhamento e controle da citada conta contábil e que quando os servidores tomam ciência e autorizam a restituição, assim como aos que não autorizam o desconto, os processos são encaminhados aos Órgãos de origem para a adoção das providências relativas ao desconto e que a Unidade aperfeiçoou a Planilha e acompanhamento e controle das contas contábeis.

#### **Causa:**

Falha do setor responsável pelo acompanhamento contínuo e tempestivo do andamento dos processos e ressarcimentos realizados mensalmente.

#### **Consequência:**

Inconsistência do saldo da Conta Contábil nº 112192700 – Servidores Exonerados em virtude de ressarcimentos já realizados e não baixados contabilmente e/ou atualização monetária não registrada.

#### **Manifestação do Gestor**

A Unidade apresentou, por meio do Ofício nº 1302/2013-GAB/SSP, protocolado em 04/10/2013 nesta STC/DF, as providências tomadas:

Informamos que esta Secretaria realiza acompanhamento e controle da conta contábil nº 112192700 - Servidores exonerados, contudo quando o servidor é exonerado do cargo em comissão que ocupava na SSP, perde o vínculo com esta Secretaria, e o ressarcimento, a ser descontado em folha do servidor, somente pode ser efetuado no órgão de origem.

A SSP tem solicitado aos órgãos de origem o encaminhamento dos comprovantes de desconto mensais para realizar a baixa parcial dos valores, e informado sobre a



necessidade de atualização monetária. Quando recebemos os comprovantes, é feita a baixa parcial.

No entanto, ficamos na dependência dos órgãos de origem dos servidores, para que seja procedida a implantação do desconto e restituição dos autos para baixa contábil. Situação atual dos processos citados como exemplo no relatório:

Conta Corrente	Processo	Situação
200932735197115 M.A.L.F.	050.001.758/2009	Regularizado NL de baixa nº 2709
2010 1796698J 134 J.B.R.	050.001.751/2006	O processo foi encaminhado à PMDF/DPPP/DGP, para processamento dos descontos.
201101044610557 P.L.S.	050.000.875/2011	O processo encontra-se na SSP/CTPCE, aguardando os comprovantes de desconto para baixa, que já foram solicitados ao órgão de origem.
201123232668615 A.A.P.L.	050.001.007/2011	Regularizado NL de baixa na 2177
201127662768821 K.R.	050.000.880/2011	O processo se encontra na SES/GEESP/DIAE, aguardando o término dos descontos.
201129701821149 O.L.M.	050.000.920/2011	Regularizado NL de baixa na 2174
201131618766104 M.P.F.	050.000.983/2011	Regularizado NL de baixa nº 2492
201136200298300 J.S.B.	050.001.062/2011	O processo se encontra na PMDF/AUDITORIAIDCC, aguardando o término dos descontos.
201138520273149 F.A.F.	050.001.023/2011	Regularizado NL de baixa na 2182
201139979431172 E.G.L.	050.001.024/2011	O processo se encontra na PCDF/DGP aguardando o término dos descontos. O processo tinha sido enviado anteriormente à PMDF por equívoco.
201143136559134 E.R.S.	050.000.961/2011	Regularizado NL de baixa nº 2175
201144976763234 C.M.L.	050.000.995/2011	O processo se encontra na PMDF/DPPP/DGP, aguardando o término dos descontos.
201151239400144 C.A.O.	050.000.406/2011	O processo se encontra na PMDF/DPPP/DGP, aguardando o término dos descontos.
201151668750104 M.P.M.	050.000.403/2011	Regularizado NL de baixa nº 2616
201156137176134 R.R.S.	050.000.291/2012	O processo se encontra na PMDF/AUDITORIA/DCC, aguardando o término dos descontos.
201160202670163 J.O.P.A.	050.001.055/2011	Regularizado NL de baixa nº 2477
201160646209191	050.000.991/2011	O processo se encontra na



M.R.V.S.		<i>PMDF/DPPP/DGP</i> , aguardando o término dos descontos.
20117099328149 P.B.F.	<i>050.000.289/2012</i>	O processo se encontra na <i>PMDF/AUDITORIA/DCC</i> , aguardando o término dos descontos.
201180230288120 D.S.M.	<i>050.000.300/2012</i>	O processo se encontra na <i>PMDF/DPPP/DGP</i> , aguardando o término dos descontos.
201191298512387 F.L.S.	<i>050.000.877/2011</i>	O processo encontra-se na SSP/CTPCE, aguardando o término dos descontos e comprovantes de desconto para baixa
201229646383149 E.B.O.	<i>050.000.672/2012</i>	O processo encontra-se na SSP/CTPCE aguardando o término dos descontos. Baixa parcial de R\$716,64. NL 2549
201278988390300 N.W.C.V.	<i>050.000.253/2012</i>	Regularizado NL de baixa nº 2654

### **Análise do Controle Interno**

Em face das providências tomadas pela Unidade resultar na regularização parcial das pendências evidenciadas, a Equipe de Auditoria mantém a recomendação originada do Relatório Preliminar de Auditoria quanto aos ressarcimentos já realizados e não baixados contabilmente e/ou atualização monetária não registrada.

### **Recomendação:**

Solicitar aos órgãos do Distrito Federal onde os servidores exonerados da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF/SSP-DF estão prestando serviço atualmente que encaminhem mensalmente cópia do contracheque contento a comprovação do desconto em folha de pagamento dos valores devidos ao erário e que, quando ocorrer o pagamento da última parcela, o respectivo processo seja encaminhado à SSP/DF para que se proceda a devida conferência da quantia paga e, não havendo pendência, a baixa contábil da inscrição de responsabilidade.

### **3.2 - BENS DE CONVÊNIO PENDENTES DE IDENTIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL E CONTÁBIL**

#### **Fato:**

A Conta Contábil nº 711430300 - BENS DE CONVÊNIOS EM PODER DO GDF apresentava em 31/12/2012 o saldo de R\$ 53.555.841,95, referente a 51 contas correntes. Constatou-se que esta conta contábil apresentava valores registrados contabilmente



referentes a convênios firmados de 2000 a 2011 que não estavam mais em vigor, conforme informações do SIGGO.

Conforme o módulo Detalhamento de Conta Contábil do SIGGO, esta citada conta registra os valores dos bens de convênio, quando existir cláusula especificando que o bem pertence ao beneficiário e estes ficarão em poder do GDF até o término do convênio, ou seja, demonstra o montante dos bens de convênios em poder do GDF.

A título de exemplo, citamos a seguir algumas contas correntes que registram valores cujos convênios já venceram há longa data, cujos processos deverão ser analisados para identificar quais bens foram adquiridos pelo convênio; onde os mesmos se encontram; se o convênio especificava a quem deveria pertencer o bem ao término do mesmo; se o bem foi devolvido ao concedente ou incorporado ao patrimônio do GDF e, se foi incorporado, por que não houve a devida baixa contábil do valor na Conta nº 711430300 - BENS DE CONVÊNIOS EM PODER DO GDF.

<b>Conta Corrente</b>	<b>Saldo Contábil em 23/07/2013</b>	<b>Observação</b>
004049	1.922.506,69	Processo nº 050.000.145/2007. Convênio nº 0070/2006-SENASP/MJ- MINISTERIO DA JUSTICA. Fim da vigência/SIGGO: 28/03/2009. Data da Prestação de Contas/SIGGO: 28/05/2009
004549	70.979,68	Processo nº 410.002.541/2008. Convênio nº 01.0000123.00/2007-MINISTERIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Fim da vigência/SIGGO: 14/03/2012. Data da Prestação de Contas/SIGGO: 14/05/2012.
005573	769.580,00	Convênio nº 90/2009-SENASP/MJ- MINISTERIO DA JUSTICA. Fim da vigência/SIGGO: 30/12/2010. Data da Prestação de Contas/SIGGO: 28/02/2011

A Unidade se manifestou por meio do OFÍCIO Nº 137-DOF/SUAG/SSP, de 02/05/2013 (fls. 412/415 do processo nº 040.001.139/2013), informando que algumas transferências se encontram inativadas no sistema SIGGO, impossibilitando a regularização contábil e que aguardam as providências da SUCON para reativação das transferências de modo que estas possam ser regularizadas.

Em 23/07/2013, conforme consulta ao SIGGO, a Conta Contábil nº 711430300 - BENS DE CONVÊNIOS EM PODER DO GDF apresenta o saldo de R\$ 14.301.237,60, referente a 07 contas correntes/convênios, sendo que 04 desses convênios estão em vigência.



### **Causa:**

Falha no acompanhamento dos convênios firmados pelo órgão, da assinatura até a prestação de contas.

### **Consequência:**

Permanência indevida de valores dos bens patrimoniais de convênio na conta nº 711430300 – Bens de Convênios em Poder do GDF, quando esses valores já deveriam estar registrados como bens móveis.

### **Manifestação do Gestor**

A Unidade apresentou as providências tomadas por meio do Ofício nº 1302/2013-GAB/SSP, protocolado em 04/10/2013 nesta STC/DF:

Esta Secretaria realizou levantamento, dos convênios cujos bens já se encontravam incorporados e todos os que os que estavam nesta condição foram regularizados. O problema das transferências inativadas foi resolvido junto à SUCON.

As transferências dos convênios que permanecem com saldo na conta contábil nº 711430300 - Bens de Convênios em Poder do GDF, correspondem a convênios que estão em vigor ou ainda aguardam a aprovação da prestação de contas pelo Ministério da Justiça ou Ministério da Ciência e Tecnologia. Como a incorporação dos bens somente é realizada após a aprovação da prestação de contas, estas transferências não podem ser baixadas contabilmente.

### **Análise do Controle Interno**

As justificativas apresentadas pela Unidade confirmam o atendimento parcial do recomendado, motivo pelo qual Equipe de Auditoria mantém a recomendação até a regularização total de valores dos bens patrimoniais de convênio.

### **Recomendação:**

Fazer levantamento dos processos de convênio para identificar quais os bens foram adquiridos pelo convênio; onde os mesmos se encontram; se o convênio especifica a quem deveria pertencer o bem adquirido ao término do ajuste; se o bem foi devolvido ao concedente ou incorporado ao patrimônio do GDF; e, se foi incorporado, por que não houve a devida baixa do valor na Conta Contábil 711430300 - BENS DE CONVÊNIOS EM PODER DO GDF.

**IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO CONTÁBIL	3.1 e 3.2	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Formais

Brasília, 07 de março de 2013.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**